

LEI Nº 3339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988

Autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a - instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo - com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei - no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

-segue fls.02-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARLA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

na. -